



CONTRATO 043/2017 – PREGÃO PRESENCIAL – L2

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO PEDRO IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA ME.

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua da Olinda, s/n, centro, ENTRE RIOS - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o Sr. ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, portador da carteira de identidade de nº 01740545-99 – SSP-BA, CPF 261.542.265-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PEDRO IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.863.387/0002-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 220, Centro, Entre Rios - Bahia, CEP: 48.180-000, representada por PEDRO IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 05.738.430-40, SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 023.438.707-64, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimentos entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **PEDRO IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA ME** realize o **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – BAHIA**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos **processos administrativos nº 251/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 043/2017**.

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.4. – É parte integrante deste contrato o Termo de Referência Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) O objeto deste contrato será executado pela empresa contratada, após ordem de serviço emitido pela secretaria.
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;



PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)**, referente ao Lote 02 deste certame, constante da proposta integrante da licitação, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da **CND de INSS**, da **CRF de FGTS**, da **CNDT** e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

2

ESPINOZA



5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo até 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento despesa	Fonte de recurso
2.112/2.031/2.005/2.009/2.012/2.022/2.028/2.040/2.046/2.061/2.049/2.018	33.90.39	00/01/02/14/19/28/29/42

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimentos";
- c) Superveniência da incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpeção judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do



objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concordância.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s. limitadas a 20% do valor da fatura; b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura; b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de ENTRE RIOS pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 043/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de ENTRE RIOS, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

ENTRE RIOS/BA, 11 de setembro de 2017.


ELIZETE FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO/ CONTRATANTE


PEDRO IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 922.271.955-68

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 100.83.860-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 762017

Tipos: Melhor Lance; Abertura: Dia 14 de Novembro de 2017, na sede da Prefeitura, às 09:00 horas; Objeto: Seleção de instituição financeira para prestação de serviços específicos, com especificações no Edital. Edital, será adquirido na sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Duque de Caxias nº149, Centro, Caldeirão Grande - BA.

BALDINO MOURA SANTANA NETO, Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº003/2017 ao contrato Nº 345/2016. Na publicação do dia 30 de Maio de 2017, Página 145, Edição 102, Seção 03, Onde Se Lê: 6. Perfil: O Livro Acesso Dos Servidores Da Contratada, Bem Como Dos Orgãos E Entidades De Controle Interno E Externo, Aos Documentos E Registros Contábeis Da Contratada, conforme P/INTERMINISTERIAL Nº 507/2011. LEGI-SE: 6. Perfil: O livro acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas vinculadas e dos órgãos de controle interno e externo. (TOMO XX) art. 43 e art. 56 da PDNT (MINISTERIAL Nº 507/2011 e "Caput" da Cláusula Décima - Conversão com Terceiros do Termo de Contratação). Campo Formoso-Bahia, 26 de Outubro de 2017 - Charles-Farías Barbosa - Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

Contratação de empresa para terceirização de mão de obra especializada na área de saúde. Dia 29/11/17 às 10h. Edital na sede, à R. Dr. André Nogueira, 103, Centro. Informações pelo telefone: taocsc6@gmail.com.

Canadal-BA, 25 de outubro de 2017. BRENO RENNAN SILVA ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da CTT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo Ao Contrato Nº 121/2011. Contratada: Socie Sociedade Civil De Construção Ltda. Dispensa De Licitação Nº 096/2011. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Execução Dos Serviços Remanescentes De Construção De Encostas Na Comunidade Vila Benedito Magalhães. Contrato De Repasse Nº 0251/52/35/2008, No Município De Candeias Ba. Objeto Do Termo Aditivo Proposto, Por Mais 15 (Quinze) Dias, O Prazo Do Contrato Original, Contados A Partir De Sua Assinatura. Fundamentação Legal, ART. 57, II, § 1º DA LEI Nº 8.666/93. Data Da Assinatura: 29/07/2017.

RETIFICAÇÃO

No extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 21/2017, publicado no DOU do dia 20 de outubro de 2017, Edição nº 202, página 160, ONDE SE LÊ: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2011. Leia-se: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2017. Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 19-10-2017, leia-se: DATA DA ASSINATURA: 29/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

Contratação de empresa para fornecimento de 01(lum) veículo, tipo pick-up, 0 km, destinado a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Abertura: 09-11-2017, às 09h30min. Edital- Informações: Sala de Licitação: 2ª e 6ª, das 08 às 12 horas.

Capela do Alto Alegre-BA, 26 de outubro de 2017. GALDINA SANTOS ARAUJO, Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.880-93, fará realizar pregão para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros do Município de Coribe, abertura no dia 10/11/2017 às 08h30min. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, na Rua Bandeirantes, 285, Centro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: http://www.in.gov.br/visualizar/declara.html, pelo código: 00032017101700237

10. Informações: (77) 3480.2120/230, demais atos: www.coribe.ba.gov.br.

Coribe - BA, 25 de outubro de 2017. GESANDRO SOARES DE CARVALHO, Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO DE Nº 043/2017-1, SOBEMP TECNOLOGIA LTDA inscrito sobre o CNPJ: 23.299.833-0001-09, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicado, para atender a demanda de diversas Secretarias do Município de Entre Rios - Bahia. Valor: R\$ 136.600,00 (cento e onze e seis mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.112.2.031.2.0052.009/2.012.2.022.2.0282.040-2.048.2.061.2.049.2.010. Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 00.91.02.14.19.28.29.42. Vigência: 11/09/2017 até 11/09/2018. Entre Rios, 26 de Outubro de 2017.

CONTRATO DE Nº 043/2017-2, JOI. REDE DE PROVIDORES LTDA ME inscrito sobre o CNPJ: 07.763.047/0002-30, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicado, para atender a demanda de diversas Secretarias do Município de Entre Rios - Bahia. Valor: R\$ 136.600,00 (cento e onze e seis mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.112.2.031.2.0052.009/2.012.2.022.2.0282.040-2.048.2.061.2.049.2.010. Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 00.91.02.14.19.28.29.42. Vigência: 11/09/2017 até 11/09/2018. Entre Rios, 26 de Outubro de 2017.

CONTRATO DE Nº 043/2017-3, PR. NUT. INFOCOMERCIO LTDA ME inscrito sobre o CNPJ: 27.705.697/0001-93, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicado, para atender a demanda de diversas Secretarias do Município de Entre Rios - Bahia. Valor: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.112.2.031.2.0052.009/2.012.2.022.2.0282.040-2.048.2.061.2.049.2.010. Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 00.91.02.14.19.28.29.42. Vigência: 11/09/2017 até 11/09/2018. Entre Rios, 26 de Outubro de 2017.

CONTRATO DE Nº 044/2017, L.M. BRITO TECNOLOGIA ME inscrito sobre o CNPJ: 26.847.976/0001-99, cujo objeto é contratação de empresa na área de tecnologia de TI: formação para a prestação de serviços técnicos de: gerência, manutenção preventiva e corretiva, configuração, controle, monitoramento e suporte de acesso a usuários, em atividades de rede e atividades de manutenção de equipamentos de informática (computadores), do Município de Entre Rios Bahia. Valor: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.009. Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 00.91.02.14.19.28.29.42. Vigência: 11/09/2017 até 11/09/2018. Entre Rios, 25 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 (SRP)

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que no dia 14/11/2017, às 09h, no endereço: Rua Aracambes Martins, 525 - Centro - Eunápolis-BA, serão recebidas propostas relativas ao Pregão Presencial nº 073/2017/SRQP, tendo como objetivo Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados poderão fazer a leitura do edital na Sala de Superintendência de Licitações - os dias úteis no horário de 08h às 12h ou no site: www.eunapolis.ba.gov.br. Se adquirido, será cobrado apenas o custo efetivo de reprodução caso ocorra. Menores informações poderão ser obtidas no endereço acima referenciado ou pelo e-mail: licit@eunapolis.ba.gov.br. As demais bases do certame estão publicadas no DIOM, no site supracitado.

Eunápolis - BA, 26 de outubro de 2017. SANDRA MARA ROCHA DE OLIVEIRA RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5620170111

CONTRATANTE: FMES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: O contrato nº 1432016111 ora aditado, com valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e duas mil e quatrocentos reais), será prorrogado pelo período de 03 (três) meses, a contar do seu termo final, referente ao período de 15/07/2017 à 15/10/2017, sendo que, na hipótese de contratação de novo contratado dos serviços (objeto da averbação) será efetiva a rescisão contratual, de acordo com o quanto constante nos autos do processo nº 51-45/2017, parecer nº 1313-PMG/2017, que nele fora proferido pela procuradora, Geral do Município, CONTRATADA: LOCALIZA RENT A CAR SA, DATA DE ASSINATURA: 14 de Julho de 2017. Denise Leme Mascarenhas - Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2015 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBICUI E A EMPRESA CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça São Pedro, nº 300, Centro, Ibicui-BA, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.853.701/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS GALVÃO DE ASSIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 093488253-SSP/BA e do CPF nº 002.852.178-11, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Manoel Novais, n. 77, Centro, Ibicui-BA, a seguir denominada CONTRATADA; e a Empresa CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob Nº: 09.901.525/0001-51, situada Travessa Mestre Duquinho, nº 36-A, Centro, Ibicui-BA, CEP: 45.290-000, representada pelo Sr. Maurício Cabral Brito, portador do RG nº 1589651596-SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 034.513.165-79, denominado doravante de CONTRATADA, de acordo com a Tomada de Preço nº 005/2015, resolvem:

1º) CANCELAR o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 190/2015 referente ao TOMADA DE PREÇO nº 005/2015 destinado a Contratação de Empresa do ramo para construção da Praça Esportiva no Município de Ibicui-BA, usando o Edital do Contrato de Repasse nº 786/91/2013, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte - representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ibicui-BA, na forma de empreitada global, material e mão-de-obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de vigência do certidão existente entre as partes, a contar da assinatura deste e com término em 01 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do presente Contrato é de R\$ 247.423,91 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Único - A referida despesa será paga à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.106.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA. PROJETO/ATIVIDADE: 1003 - CRÉDITO ESPECÍAL EM ADIÇÃO AO QDO (CONSTR. DE UMA PRAÇA ESPORTIVA COM PISTA DE CICLISMO, CAMINHADA E SKATE).

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Fontes: 24 - OUT. CONV. 00 - ORDINARIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL, permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Ibicui-BA, 01 de Junho de 2017, Município de Ibicui-BA, Cabral e Rocha Construções LTDA-ME, CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

CNPJ: 10.556.83/0001-24

RESULTADO DE JUEGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 5.2017-FMS-BA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibotirama-BA, torna público o resultado de julgamento da proposta de preços e contratação referente ao processo sob a modalidade Pregão Presencial-SRP nº 005.2017-FMS-BA, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças originais e genéricas nos equipamentos odontológicos dos Centros de Unidades de Saúde deste município. Segundo verificado no item 01, com melhor preço por lote no valor total de R\$ 42.060,00 (quarenta e dois mil reais) a empresa IGNÁCIO OLIVEIRA SOARES/INHEME inscrita no CNPJ sob o nº 03.285.308/0001-40. Decorrido o prazo recursal fica homologado o processo pelo Sec. Mun. de Saúde, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

VITOR GABRIEL OLIVEIRA PEREIRA, Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 271/2017. CONTRATANTE: PMES EMPRESA CONTRATADA PARA A FAVIMENTAÇÃO DE OBRAS DE SANFAMENTO LTDA. CNPJ: 14.800.320/0007-30, vencedora do Lote Único, no valor total de R\$ 13.457,68 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para implantação de pavimentação em blocosquedas (bloco intertravados de concreto) na sede do município, no Trecho I e área e Praça da Concha, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, obedecendo a planilha de custo apresentada neste Edital Itacaré 27 de outubro de 2017. Vitor Souza Nascimento - Presidente da CPL.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil